

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.114.748-5

DATA: 05/12/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 307/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TIA JÔ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, docente habilitado para o componente curricular de Filosofia e implementação do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Tia Jô – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Vanei Ângela Mella, n.º 279, município de Barracão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Tia Jô SC Ltda. Educação Infantil e Ensino Fundamental e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.114.748-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, no qual cabe destacar:

[]

Sala da Direção: Compartilhada com a secretaria da escola

[]

Sala de atendimento pedagógico:

O trabalho pedagógico é desenvolvido em vários espaços da escola. Não existe uma sala específica

[]

Laboratório de Informática: A instituição não possui espaço específico destinado para essa função. Apesar disso, possui um laboratório móvel, constituído por cerca de 10 notebooks que fica armazenado na sala da direção

[]

Consta no protocolado, à fl. 242, mov. 36, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

Informamos que a entrega do protocolo de documentos, inicialmente prevista para a data estabelecida, não pôde ser realizada no prazo estipulado.

Ocorreu um equívoco no acompanhamento das datas limites, o que resultou na perda do prazo acordado.

Reconhecemos a importância do cumprimento dos prazos e lamentamos o transtorno causado. Estamos reforçando nossos controles internos e fluxos de acompanhamento para evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer.

Solicitamos a compreensão e nos colocamos à disposição para providenciar, de imediato, a regularização da entrega, garantindo a continuidade do processo sem maiores prejuízos.

Barracão, 27 de março de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.114.748-5

Cabe destacar que a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica vencerá em 17/10/2026. Para esse fim, foi instaurado, em 31/03/2026, o protocolo n.º 25.685.750-2, o qual se encontra em tramitação no Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Francisco Beltrão.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 04/03/2027, e a Licença Sanitária venceu em 27/05/2026, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente para o componente curricular de Filosofia que é Licenciado em Sociologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Tia Jô – EI; EF	Barracão/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 4587, de 14/07/23; De: 21/02/21 a 20/02/26	Prazo: 5 anos De: 21/02/26 a 20/02/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, garantindo o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.114.748-5

b) docente devidamente habilitado para o componente curricular de Filosofia;

c) a implementação do laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF